



INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Código CVM nº 2574-7

CNPJ/MF nº 38.456.921/0001-36 | NIRE 35300557361

Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, 14º andar, sala G, Vila Olímpia | CEP 04548-903, São Paulo/SP

Código ISIN das Ações "BRIFCMACNOR8"

Código de negociação das Ações na B3: "IFCM3"

AUMENTO DE CAPITAL PRIVADO

CONVERSÃO DE DEBÊNTURES

Anexo E da Resolução CVM nº 80

São Paulo, 11 de setembro de 2026: A Infracommerce CXaaS S.A., "Infracommerce" ou "Companhia" (B3:IFCM3), em cumprimento às normas vigentes, informa aos seus acionistas que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2026 ("RCA"), foi aprovada a ratificação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, resultante da conversão facultativa de 500.000 (quinhentas mil) debêntures da Segunda Série, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infracommerce CXAAs S.A., celebrado em 13 de abril de 2025, conforme aditado em 03 de junho de 2025 ("Escritura de Emissão"), em atendimento à Notificação de Conversão recebida pela Companhia dentro da Data de Corte, para o mês de agosto/2026 ("Aumento de Capital").

Nos termos do §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 7.9.3.3. da Escritura de Emissão, a emissão de ações decorrente da conversão de debêntures não está sujeita ao direito de preferência dos acionistas, tratando-se de evento autônomo, previamente estabelecido na Escritura de Emissão.

Informações adicionais acerca do Aumento de Capital estão disponíveis no **Anexo I** deste Aviso aos Acionistas, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e do Anexo E da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

A ata da RCA que aprovou o Aumento de Capital está arquivada e disponível na sede da Companhia, no site da CVM, bem como no site de Relações com Investidores da Companhia.

O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanece à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao Aumento de Capital.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre quaisquer fatos adicionais relacionados ao presente Aviso aos Acionistas, caso aplicável.

Bruno de Andrade Vasques
Diretor de Relações com Investidores

Sobre a Infracommerce

A Infracommerce é um ecossistema digital white label que atua no conceito de Customer Experience as a Service (CXaaS). A Companhia oferece soluções digitais completas - desde plataforma e dados até logística e pagamentos - que simplificam as operações digitais de empresas de todos os portes e segmentos, incluindo o mercado de luxo, grandes varejistas e indústrias. Com presença no Brasil, México, Argentina, Colômbia, Chile, Peru, Uruguai, Equador e Panamá, com mais de 200 grandes marcas multinacionais, a Infracommerce foi reconhecida como a Melhor Empresa de Soluções Digitais pela Associação Brasileira de Comércio Eletrônico. Para mais informações, visite ri.infracommerce.com.br.

Contatos

Relações com Investidores

investor@infracommerce.com.br

Relações com a Imprensa

Tel: +55 (11) 99920-9079

infracommerce@giusticom.com.br

Anexo I

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos do Anexo E da Resolução CVM 80

Tendo em vista tal aprovação, a Companhia vem, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e do Anexo E, da Resolução CVM 80, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue abaixo:

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.

O valor do Aumento de Capital ratificado pelo Conselho de Administração, em 11 de setembro de 2026, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, é de R\$ 651.210,95 (seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos), mediante a emissão de 337.415 (trezentas e trinta e sete mil, quatrocentas e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames. Após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 251.390.740,76 (duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), dividido em 27.558.749 (vinte e sete milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, setecentas e quarenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, passará a ser de R\$ 252.041.951,71 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), dividido em 27.896.164 (vinte e sete milhões, oitocentas e noventa e seis mil, cento e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O Aumento de Capital resulta da conversão facultativa de 500.000 (quinhentas mil) debêntures da Segunda Série, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infracommerce CXAAs S.A., celebrado em 13 de abril de 2025, conforme aditado em 03 de junho de 2025 ("Escritura de Emissão").

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital resulta da conversão facultativa em ações de parte das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão. Para informações adicionais acerca da conversão facultativa, vide Cláusula 7.9.3 da Escritura de Emissão.

Além da diluição a ser verificada pelos acionistas que não exerceram seu direito de preferência no âmbito da emissão das debêntures, conforme aprovada pelo Conselho de Administração em 13 de abril de 2025 e nos termos dos Avisos aos Acionistas divulgados pela Companhia em 13 de abril de 2025 e 20 de maio de 2025, a administração não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do

Aumento de Capital, além daquelas já inerentes à conversão de debêntures, cujos termos e condições foram previamente estabelecidos na Escritura de Emissão.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, considerando que o Conselho Fiscal não se encontra atualmente instalado.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve: (i) descrever a destinação dos recursos, (ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe, (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas, (iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos, (v) informar o preço de emissão das novas ações, (vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital, (vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento, (viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, (ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado, (x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão, (xi) (revogado), (xii) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos, (xiii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão, (xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas, (xv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito, (xvi) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras, (xvii) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital, e (xviii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, considerando que o Aumento de Capital não se dará mediante a subscrição de ações.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: (i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas, (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal, (iii) em caso de distribuição de novas ações: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos

às ações a serem emitidas; (d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (e) informar o tratamento das frações, se for o caso, (iv) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976, e (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável, considerando que o Aumento de Capital não se dará mediante a capitalização de lucros ou reservas.

6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

O Aumento de Capital será realizado mediante a emissão de 337.415 (trezentas e trinta e sete mil, quatrocentas e quinze) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

O preço de emissão foi de R\$1,93 (um real e noventa e três centavos) por ação, fixado de acordo com os critérios combinados estabelecidos no parágrafo primeiro, incisos I e II do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o cálculo do Preço de Conversão, conforme definição constante da Cláusula 7.9.7 da Escritura de Emissão.

II. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As novas ações farão jus de forma integral a todos os benefícios atribuídos às atuais ações de emissão da Companhia, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia, a partir da data de ratificação do Aumento de Capital.

7. Em caso de aumento de capital decorrente de plano de opção, o emissor deve informar: (i) a data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado, (ii) o valor do aumento de capital e do novo capital social, (iii) o número de ações emitidas de cada espécie e classe, (iv) o preço de emissão das novas ações, (v) (revogado), (vi) o percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, considerando que o Aumento de Capital não é decorrente de plano de opção.

* * * *